



RESOLUÇÃO Nº 007/2023 – CAD/UENP

SÚMULA: Aprova a distribuição de carga horária docente da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP).

Considerando aprovação do Conselho de Administração em reunião realizada no dia 17 de novembro de 2023,

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo Decreto Estadual nº 11.309/2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. A presente resolução tem por finalidade disciplinar a distribuição de carga horária de aulas do corpo docente da UENP, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º. Os docentes ocupantes dos cargos descritos a seguir estão dispensados das atividades de ensino:

- I. Reitor (DAS-R).
- II. Vice-reitor (DAS-3).
- III. Pró-reitor (DA-1).
- IV. Diretor de Campus (DA-1).
- V. Vice-diretor de Campus (DA-3).
- VI. Coordenador Geral de Órgão de Suporte da Reitoria (DA-2).
- VII. Demais ocupantes de cargo de simbologia DA-1.

Art. 3º. Os docentes ocupantes dos cargos descritos a seguir assumirão, no máximo, 04 (quatro) horas/aula semanais que constem nos projetos pedagógicos dos cursos da UENP:

- I. Diretor de Centro (DA-2).
- II. Diretor de Pró-reitoria (DA-3).
- III. Assessor Especial (DA-3).
- IV. Diretor de Órgão Suplementar (DA-3).

Art. 4º. Os docentes que ocupam o cargo de Coordenador de Curso de Graduação, de Pós-graduação *lato sensu* na modalidade Residência e de Programa de Pós-graduação *stricto sensu* assumirão, no mínimo, 04 (quatro) horas/aula semanais que constem nos projetos pedagógicos dos cursos da UENP.

Parágrafo único. Cada Coordenador de Curso deverá dedicar à função, no mínimo, 12 (doze) horas semanais do seu regime de trabalho, das quais, no mínimo, 06 (seis) horas semanais deverão ser cumpridas no horário de funcionamento do curso nas dependências da UENP.

Art. 5º. Os docentes que ocupam o cargo de Coordenador de Pós-graduação *lato sensu* terão deduzidas 02 (duas) horas/aula semanais do mínimo previsto em seu regime de trabalho.



Parágrafo único. Os coordenadores de que trata o caput do artigo devem dedicar à função, no mínimo, 04 (quatro) horas semanais do seu regime de trabalho, das quais, no mínimo, 02 (duas) horas semanais deverão ser cumpridas no horário de funcionamento do curso nas dependências da UENP.

Art. 6º. Os docentes que ocupam os cargos de Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Coordenador de Estágio e Coordenação de Atividade Curricular de Extensão (AEX) terão deduzidas 04 (quatro) horas/aula semanais do mínimo previsto em seu regime de trabalho.

Parágrafo único. Os coordenadores de que trata o caput do artigo devem dedicar à função, no mínimo, 08 (oito) horas semanais do seu regime de trabalho, das quais, no mínimo, 04 (quatro) horas semanais deverão ser cumpridas no horário de funcionamento do curso nas dependências da UENP.

Art. 7º. Os docentes efetivos não enquadrados nos artigos anteriores assumirão as horas/aula que constem nos projetos pedagógicos dos cursos da UENP, conforme seu regime de trabalho:

- I. Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE): mínimo de 10 horas/aula.
- II. Tempo Integral (RT-40): mínimo de 16 horas/aula.
- III. Regimes de Trabalho Parciais (RT-09 a RT-34): no mínimo o número de horas/aula equivalente a 50% (cinquenta por cento) do regime de trabalho.

Art. 8º. Os docentes contratados em regime especial (CRES) deverão assumir, no mínimo, o número de horas/aula equivalente a 50% (cinquenta por cento) do regime de trabalho em componentes curriculares que constem nos projetos pedagógicos dos cursos da UENP.

Art. 9º. O limite de carga horária a ser utilizada pelos Centros de Estudos para a contratação de docentes por tempo determinado será definido anualmente pelo CAD e disponibilizado pela PRORH.

Parágrafo único. Havendo nomeação e posse de docentes aprovados em concurso público, a redução da carga horária correspondente ocorrerá a partir da data de exercício do docente empossado.

Art. 10. As atividades docentes em Programa de Pós-graduação *stricto sensu* ou Pós-graduação *lato sensu* ofertados pela UENP serão computadas em sua carga horária de aula semanal, desde que não sejam remuneradas.

§1º. As horas/aula em pós-graduação *lato sensu* não deverão ultrapassar 25% da carga horária semanal do professor em relação ao número de horas/aulas atribuídas no curso de graduação.

§2º. Os docentes com horas/aula em Programa de Pós-graduação *stricto sensu* devem ministrar aulas em curso de graduação, com exceção dos ocupantes de cargo de diretoria acadêmica (DA).

§3º. As horas/aula dos componentes curriculares de pós-graduação *lato sensu* serão computadas na razão de 1,2 hora/aula.

§4º. As horas/aula dos componentes curriculares de Programa de Pós-graduação *stricto sensu* serão computadas na razão de 2 (duas) horas/aula.



Art. 11. O cômputo da carga horária em aulas de cada docente deve considerar a soma das aulas nos cursos de graduação e de pós-graduação ofertados pela UENP.

Art. 12. Compete ao Coordenador de Curso a atribuição de aulas aos docentes daquele colegiado em reunião específica e de forma colegiada, mediante aprovação do Diretor do Centro de Estudos ao qual está vinculado o curso.

Art. 13. Caso o docente não contemple o mínimo de aulas estabelecido nesta Resolução, por não haver carga horária suficiente na matriz curricular dos cursos ofertados no Campus, o Diretor de Centro no qual este docente estiver lotado, deve apresentar justificativa, homologada pela Direção de Campus, à PRORH.

Art. 14. A substituição das aulas dos docentes que se afastarem de suas atividades para capacitação somente será efetivada após emissão de ato formal.

Art. 15. A substituição das aulas dos docentes que se afastarem de suas atividades para licença para tratamento de saúde por um período superior a 30 dias ocorrerá mediante comprovação de concessão pelo órgão competente.

Art. 16. A substituição das aulas das vacâncias decorrentes de aposentadoria, exoneração, falecimento e remoção somente será efetivada após emissão de ato formal.

Art. 17. A Pró-reitoria de Recursos Humanos (PRORH) deverá promover os procedimentos e atos necessários para o cumprimento das normas desta resolução, observadas as condições previstas na legislação vigente.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 013/2012-CAD.

Gabinete da Reitoria da UENP, em
Jacarezinho, 20 de novembro de 2023.

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor